



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

LEI Nº 4.343

De 1º de junho de 2023.

Altera a Lei nº 4.297, de 3 de junho de 2022, que alterou a Lei nº 3.823, de 10 de agosto de 2011, e que dispõe sobre a evolução funcional dos servidores municipais do quadro efetivo, a descrição das atividades dos ocupantes dos cargos públicos e dá outras providências.

PUBLICADO NO JORNAL

Oficial de Orlandia

Ed. 1590

02/06/23, p. 5

Angélica P. Fonti

Procuradoria Jurídica - PJO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA:

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 2º e seu parágrafo único, da Lei nº 4.297, de 3 de junho de 2022, passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º. O servidor público municipal investido em cargo de provimento efetivo, lotado na Câmara Municipal de Orlandia, que já se encontrar no exercício do cargo quando da entrada em vigência desta lei, será enquadrado, automaticamente, no grau de referência constante da tabela do Anexo I-A da Lei nº 3.823, de 10 de agosto de 2011, correspondente ao seu tempo de serviço, observando-se o seguinte:

I – a contagem do tempo de serviço, para os efeitos do disposto no caput deste artigo, se iniciará na data em que o servidor entrou no efetivo exercício do cargo, não podendo ultrapassar a 10 de agosto de 2011 caso tenha entrado em exercício anteriormente a esta data, tendo sempre por referência de vencimento o grau “A”, correspondente ao seu cargo;

II – para cada 3 (três) anos completos de efetivo exercício, a partir da data em que o servidor entrou no efetivo exercício do cargo ou a partir de 10 de agosto de 2011, conforme o caso, haverá a progressão horizontal para o grau da referência de vencimento imediatamente superior.

Parágrafo único. A segunda avaliação do servidor público municipal investido em cargo de provimento efetivo, lotado na Câmara Municipal de Orlandia, para efeito de promoção horizontal, será realizada após transcorridos três anos do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

enquadramento de que trata o caput deste artigo, observando-se as regras gerais contidas nesta Lei.”

Art. 2º. Os efeitos das alterações promovidas por esta lei no artigo 2º e seu parágrafo único, da Lei nº 4.297, de 3 de junho de 2022, retroagem à data da entrada em vigência desta última.

Art. 3º. As despesas decorrentes com a execução desta lei serão suportadas pelas dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Orlândia, 1º de junho de 2023.


SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR
Prefeito Municipal